



Handwritten signature or initials.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
CONTRA A RTP
(Aprovada na reunião plenária de 13.MAI.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Janeiro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP, por alegada prática de discriminação e silenciamento das suas iniciativas nos serviços noticiosos daquele órgão de comunicação social, queixa que viria a ser ampliada por duas outras complementares, datadas de 3 e 26 de Fevereiro seguinte.

Globalmente, as razões de queixa invocadas pela CNA ter-se-iam consubstanciado de dois modos: por omissão de cobertura e divulgação de iniciativas e posições daquela confederação, apesar de, no dizer da entidade queixosa, previamente anunciadas junto dos responsáveis pelos serviços noticiosos competentes, e por falta de rigor informativo alegadamente verificado em dois serviços noticiosos específicos.

I.1.1 - Assim, a RTP teria ignorado a conferência de imprensa que a CNA promoveu no decurso da reunião do seu Conselho Nacional, em Coimbra, no dia 24 de Novembro de 1991, bem como um seminário de âmbito nacional subordinado ao tema "Deter o Fogo, Defender a Floresta", promovido em Coimbra, em 18 de Janeiro de 1992, em que teriam participado vários especialistas da área, bem como diversas personalidades e entidades ligadas ao tema (conforme o texto da primeira queixa).

I.1.2 - No âmbito das suas posições sobre o sector da viticultura, não teria sido dada cobertura às suas acções de protesto, levadas a cabo em Mondim de Basto, em 2 de Outubro de 1991, nem teria sido divulgada uma Nota à Comunicação Social emitida em 9 de Fevereiro último sobre a matéria. A CNA refere ainda como, de forma contrastiva, a RTP teria dispensado acolhimento a posteriores iniciativas da CAP sobre a mesma matéria, dando a entender que teria injustamente sido dada primazia e conferida originalidade a essas posições, quando coincidentes com as suas (conforme o segundo complemento da queixa).



Handwritten signature or initials.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.1.3 - A par destas omissões, aquela confederação queixa-se ainda de que, no "Telejornal" de 31 de Janeiro e na sequência da Petição nº 283/V/4ª apresentada à Assembleia da República, a CNA não teria sido devidamente identificada por aquele serviço noticioso, já que as suas pretensões aparecem, primeiro, como reportando-se aos "agricultores" na generalidade e, depois, à "Confederação da Agricultura", tendo sido omitida a designação correcta da confederação e a sigla que lhe corresponde (conforme o primeiro complemento da queixa).

I.1.4 - Também no "Telejornal" de 2 de Fevereiro, numa peça sobre a alteração do sistema de abastecimento do gasóleo com desconto para a Agricultura, teriam sido utilizadas apreciações que a CNA produzira sobre o assunto, conjugadas com o depoimento duma figura estranha a esta confederação, e sem qualquer referência à fonte, presumível irregularidade que a entidade queixosa pretende provar com o envio de um texto em que essas posições foram previamente por si defendidas (conforme o primeiro complemento da queixa).

I.2 - Tendo-se oficiado aos responsáveis pelos serviços de Informação da RTP, em 28 de Janeiro de 1992, o director do Canal 2 reiterou a posição já anteriormente assumida em relação a queixas precedentes de que a informação relativa à "actividade desta confederação continuaria a ser determinada por critérios de oportunidade e interesse jornalístico e condicionada pela disponibilidade de meios em cada circunstância concreta".

Por sua vez, o director-adjunto para a Informação do Canal 1 justificou a actuação dos seus serviços em relação às actividades da CNA referentes ao dia 24 de Novembro, no pressuposto de ter havido outros acontecimentos importantes em simultâneo, acrescentando ainda que, por se tratar "de um domingo, dia em que a maioria dos meios estão obrigatoriamente afectos à cobertura de acontecimentos desportivos, mais difícil se tornava acorrer à cobertura da reunião da CNA". Além disso, no seu esclarecimento enviado à A.A.C.S., aquele responsável estabelece ainda um paralelo de representatividade entre esta confederação e a CAP, ao pôr em evidência o reduzido peso da CNA face àquela outra organização de agricultores, tomando por base de comparação os tempos de antena atribuídos a uma e a outra.

./.

Handwritten number 8051



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Este mesmo argumento viria a ser invocado pelo director adjunto para a Informação do Canal 1, em resposta ao ofício da A.A.C.S. respeitante à queixa de 3 de Fevereiro, depois de ter considerado, a propósito dos dois telejornais em causa, que "a CNA é 'Confederação' e também é 'da Agricultura'", e que "Não há qualquer obrigatoriedade de os jornalistas revelarem fontes".

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com o estipulado na alínea 1) do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas c) e e) do Artigo 3º da mesma lei.

II.2 - A apreciação das razões invocadas pela CNA contra a RTP conduz a uma análise bipartida da presente queixa, conforme a natureza e o objecto das actividades que aquela confederação apresenta como estando na base do silenciamento e da discriminação que refere.

II.2.1 - Assim, em relação a omissões apontadas nas queixas da CNA relativamente à conferência de imprensa no decurso do Conselho Nacional reunido em Coimbra, ao seminário sob o tema "Deter o Fogo, Defender a Floresta" e à não divulgação de algumas acções da CNA no âmbito da viticultura, sendo certo que tais iniciativas não tiveram cobertura informativa por parte do serviço público de televisão, não é possível afirmar que esse facto se tenha traduzido numa atitude discriminatória para com a CNA. Tal discriminação, a existir, só pode ser analisada, com segurança, tomando por base não apenas casos pontuais como os referidos nas presentes queixas, mas a globalidade das actividades da CNA, referidas ou não pela RTP, ao longo de um período de tempo suficientemente significativo e em que as questões da agricultura tenham merecido destaque. Aliás, esta posição já foi assumida pela A.A.C.S. na sua deliberação de 15 de Abril de 1992, na qual reconheceu a pertinência das queixas então formuladas pela CNA contra a RTP.

./.

7052



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Acresce ainda que, sem se pretender aceitar como determinante o critério da representatividade das organizações, invocado por um dos responsáveis pelos serviços noticiosos em causa - critério a par do qual a natureza e alcance das iniciativas em si mesmas devem contar substancialmente em matéria de informação -, a simples invocação de posições e acções desencadeadas por esta confederação, nos termos constantes da queixa, só por si não fornece elementos conclusivos de discriminação e silenciamento por parte da RTP.

II.2.2 - O mesmo já não sucede com a queixa referente ao tratamento de que a CNA foi objecto nos telejornais de 31 de Janeiro e 2 de Fevereiro do corrente ano.

De facto, no "Telejornal" do dia 31 de Janeiro, uma diligência específica da CNA junto da Assembleia da República foi noticiada como uma acção genérica dos agricultores portugueses, do que terá resultado prejuízo para a imagem daquela confederação, autora individualizada da petição em causa. E ainda, mesmo no desenvolvimento da notícia, a designação incorrecta de "Confederação da Agricultura" em vez de "Confederação Nacional da Agricultura" não proporcionou a necessária identificação daquela associação de agricultores, assistindo razão neste aspecto à entidade queixosa, por manifesta falta de rigor de informação.

II.2.3 - Mas a questão levantada pela CNA em torno da peça sobre a alteração do sistema de abastecimento do gasóleo com desconto, inserta no "Telejornal" de 2 de Fevereiro, volta a apresentar contornos de difícil apreciação, já que não é possível avaliar até onde o documento de 27 de Janeiro, que a confederação criou sobre a matéria, serviu de base ao autor da peça, nem tão-pouco se pode exigir que um operador da comunicação social refira a origem das fontes a partir das quais forma opinião. Do mesmo modo que não é viável apreciar a originalidade das posições da CNA sobre um assunto que na altura originou controvérsia generalizada, tendo havido sobre a matéria várias posições coincidentes por parte dos agricultores.

./.

7053



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP por "discriminação e silenciamento" das suas actividades nos serviços noticiosos, relativas ao período compreendido entre 24 de Novembro de 1991 e 26 de Fevereiro de 1992, só é procedente na medida em que, no "Telejornal" do dia 31 de Janeiro, ao referir-se uma iniciativa da sua responsabilidade, não se identificou nem se nomeou correctamente aquela organização. Houve, assim, falta de rigor de informação, pelo que se recomenda à RTP que evite falhas desta natureza.

III.2 - Nos aspectos relativos à alegada omissão de cobertura e transmissão de diversas iniciativas da CNA, designadamente as que se inscrevem no sector da viticultura e em relação a um seminário e uma conferência de imprensa de âmbito nacional, a queixa carece de fundamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Maio de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro